

PROCESSO Nº 254/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Paulo Roberto Braga Fernandes – PDT



ACRESCE A ALÍNEA “E” AO INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.428, DE 22 DE JUNHO DE 2005, VISANDO MANTER O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.



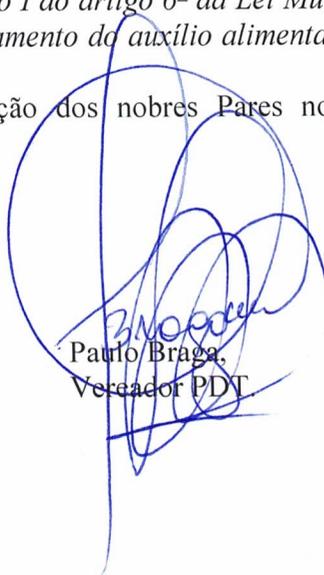
Ijuí/RS, 21 de fevereiro de 2022.

AUTORIA: Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Acréscie a alínea “e” ao inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.428, de 22 de junho de 2005, visando manter o pagamento do auxílio alimentação durante o período de gozo de férias.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Paulo Braga,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

O Presente anteprojeto de lei visa equalizar a atual injustiça, de forma que o servidor municipal passe a perceber a integralidade de seu vale alimentação também durante as férias.

Ressalta-se que existe jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o auxílio-alimentação, por englobar a remuneração do servidor, deve ser pago durante as férias e licenças:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FÉRIAS. POSSIBILIDADE.

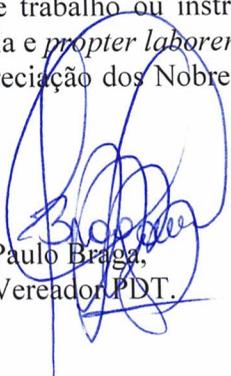
1. Os servidores públicos fazem jus ao recebimento do auxílio-alimentação durante o período de férias e licenças. Precedente. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/4/2013, DJe 8/5/2013.)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PERCEPÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS. LEGALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DEMONSTRADA. 1. A Corte de origem entendeu que o vale-refeição é verba de natureza indenizatória e propter laborem, de modo que somente no exercício das suas atribuições faz jus ao pagamento em questão. 2. Entendimento que deve ser revisto, porquanto, nos termos da jurisprudência desta Corte, os servidores públicos fazem jus ao recebimento do auxílio-alimentação durante o período de férias e licenças. Agravo regimental improvido. (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)

O auxílio-alimentação, instituído por lei em favor dos servidores, diferente do que se possa crer, possui natureza diversa do benefício pago aos trabalhadores da iniciativa privada, este estabelecido em contrato de trabalho ou instrumento normativo coletivo e que, por isso, ostenta natureza indenizatória e *propter laborem*.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.


Paulo Braga,
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Acresce a alínea “e” ao inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.428, de 22 de junho de 2005, visando manter o pagamento do auxílio alimentação durante o período de gozo de férias.

Art. 1º Lei Municipal nº 4.428, de 22 de junho de 2005, que regulamenta o auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ijuí.”, passa a vigor com a alteração constante nesta Lei, visando manter o pagamento do auxílio alimentação durante o período de gozo de férias.

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 4.428, de 2005, passa a vigor acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art.6º ...

I - ...

...

e) quando estiver em gozo de seu período de férias.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ, EM

